



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito Dra. Cristiane Vieira Tavares Zampar

PROCESSO Nº.: 00238935120168130283

SECRETARIA: Vara única

COMARCA: Guaranésia

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE:

IDADE: 09 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento Etanercepte 25mg

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Psoríase Vulgar, L 40

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Terapêutica substitutiva ao medicamento disponível na rede pública (Metotrexato)

REGISTRO DO PROFISSIONAL PRESCRITOR: CRMMG 27390

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

O medicamento Etanercepte 25mg é indicado para psoríase vulgar em paciente com 09 anos de idade?

Resposta: Trata-se de alternativa terapêutica não disponível no sistema público de saúde.

Entre outras indicações, o medicamento constitui-se em alternativa terapêutica para o tratamento de psoríase moderada a grave em pacientes elegíveis. É prevista a indicação da psoríase em placas em crianças e adolescentes a partir de 6 anos de idade que estão inadequadamente controlados ou são intolerantes a outra terapia sistêmica ou fototerapia.

Todos os medicamentos usados para o tratamento da psoríase possuem efeito colateral e toxicidade.

Existi e persisti a preocupação relativamente aos efeitos adversos potencialmente graves, entre eles, à imunossupressão causada pelos imunobiológicos e



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

consequentemente, o risco potencial de desenvolvimento de infecções oportunistas e neoplasias. Os estudos atuais recomendam cautela quanto à efetividade e segurança em longo prazo, principalmente em paciente pediátrico.

III – REFERÊNCIAS:

1. Sociedade Brasileira de Dermatologia. Consenso Brasileiro de Psoríase 2012, Guias de Avaliação e Tratamento, 2ª Edição. Acesso em 06/06/2017.
2. Nota Técnica NATS UFMG NTRR 05/2013 de 20/01/2013.
3. Brasil, Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Relatório de Recomendação da Comissão nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS-CONITEC-13. Medicamentos biológicos (infliximabe, etanercepte, adalimumabe e ustequinumabe) para tratamento da psoríase moderada a grave em adultos.
4. Medicamentos biológicos para o tratamento de psoríase em sistema público de saúde, Revista Saúde Pública 2014; 48(4):651-661.
5. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, Psoríase, Portaria SAS/MS nº 1.229, de 5 de novembro de 2013.

IV – DATA: 07/06/2017